

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 26, DE 29 DE ABRIL DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2025.

"Estabelece atendimento prioritário às pessoas com Diabetes em serviços públicos municipais e privados em parceria com o município, em dias de realização de exames de sangue, exames que exijam jejum prévio e ultrassonografias de abdômen, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

- **Art. 1º-** As pessoas com diabetes terão atendimento prioritário em unidades de saúde, clínicas em parceria com o município, laboratórios e outros locais similares de atendimento à saúde no município, localizados no município de Itanhaém, em dias de realização de exames de sangue, exames que exijam jejum prévio e ultrassonografias de abdômen.
- **Art. 2º-** Para receber o benefício instituído nesta Lei, a pessoa com diabetes deverá informar ao estabelecimento a sua condição no ato da marcação dos exames ou consultas, bem como comprová-la, no momento do primeiro atendimento, mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.
- **Art. 3º-** Os equipamentos de saúde criarão um cadastro no sistema dos pacientes já atendidos e de pacientes novos, com a orientação da condição já atestada da patologia.
- **Art. 4º-** Os colaboradores do estabelecimento de saúde deverão informar da existência deste direito de forma verbal a cada paciente que comparecer na instituição de saúde, e que haja uma divulgação ampla da medida, para que as pessoas com diabetes possam se beneficiar desse direito.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º- O atendimento com prioridade para essas pessoas portadoras de diabetes, deverá ser levado em consideração ao público preferencial já existente, como idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, obeso e pessoas com deficiência, sempre respeitando a classificação de risco para esses atendimentos.

Art. 6 °- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "D. Idílio José Soares", em 29 de abril de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA Primeiro-Secretário SEVERINO BENTO GOMES Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 532/2025. Projeto de Lei nº 18/2025, de autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins. Departamento Parlamentar, em 29 de abril de 2025.

Ana Marcia Muniz Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320031003900380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por EDINALDO DOS SANTOS BARROS em 29/04/2025 13:44 Checksum: 8C14607DE0963CF9467F4E713CB58211B23D8DE7EAE0E0B2D029F2AF16AC1769

Assinado eletronicamente por SEVERINO BENTO GOMES em 30/04/2025 09:32 Checksum: 557FA23F9712581B1290A023DC2FE49CB0E3DE5AD88170015B3F9E69B962F9CD

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **30/04/2025 11:16** Checksum: **B95A9B49999E043D6F9DC739623835523FCA55AA4F7663957B4B145046FE901D**